



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 99/2023-CJ, de 25 de abril de 2023

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41763, em nome da Empresa Moreira Ltda., conforme processo nº 202300029000422.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que trata sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a a defesa (45157798) apresentada pela Empresa Moreira Ltda. deixou de atender a requisito básico para a sua admissibilidade, no que se refere à correta representação processual, pois, **não comprovou o poder de gerência de seu representante legal** e desta forma não deve ser levada em consideração, nos termos do que dispõe o art. 32, inciso V c/c parágrafo único, da Resolução nº 297/2007 - CG;

Considerando, ainda, a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão, pois, o ato infracional está efetivamente caracterizado e comprovado nos autos e a própria empresa admite tal fato em sua defesa ao afirmar que atrasou apenas alguns minutos;

Considerando que a Empresa Moreira Ltda, infringiu o inciso XXIV, do art. 11, da Resolução nº 297/2007-CG, antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem, no trajeto Goiânia à Montes Claros de Goiás e foi autuada em 23/01/2023, nos termos do Auto de Infração nº 41763;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.3, da ATA nº 15/2023 - AGR/CJ (47074548), em reunião realizada em 25/04/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 41763 (000037269501), em nome da Empresa Moreira Ltda, por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 26 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 26/04/2023, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 47088719 e o código CRC E217FB0E.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202300029000422



SEI 47088719